



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA
EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS, ALMOXARIFADO E BEBEDOURO
D'ÁGUA NA PISTA DE ESPORTES RADICAIS (PISTA DE SKATE), NO PARQUE
DÉBORA PARO, NESTE MUNICÍPIO.**

PROCESSO Nº 1564/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2024

CONTRATO Nº 301/2024

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A S CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.169.585/0001-42, com sede à Avenida Quatro, nº 195 - Bairro Jardim Henrique Ernesto Paro - nesta cidade de Colina - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Proprietário **NELSON ÂNGELO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.642.747-SSP/SP, CPF nº 044.318.508-56, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Quatro, nº 195 - Bairro Jardim Henrique Ernesto Paro - nesta cidade de Colina - Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS, ALMOXARIFADO E BEBEDOURO D'ÁGUA NA PISTA DE ESPORTES RADICAIS (PISTA DE SKATE), NO PARQUE DÉBORA PARO, NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à execução de construção de sanitários, almoxarifado e bebedouro d'água na Pista de Esportes Radicais (pista de skate), no Parque Débora Paro, neste município, nos termos e condições estabelecidas no Processo nº 1564/2024.



CLÁUSULA 2ª – O valor total do presente contrato será de **R\$ 79.777,26** (setenta e nove mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA 3ª – O Contrato terá o prazo de vigência de 03 (três) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado via depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal respectivo, com a descrição dos serviços, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA 5ª – As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto. de Esportes – 44.90.51 – Obras e Instalações – Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª – Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª – A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª – Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª – A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 – A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas



haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 – Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 – Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 – Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 – Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 – O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 – A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

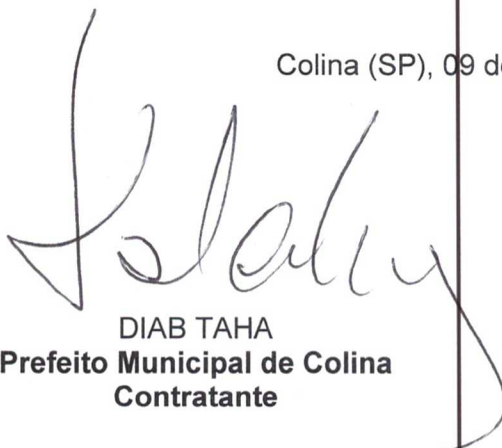
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 17 – Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 – Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina – Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 09 de Setembro de 2024.

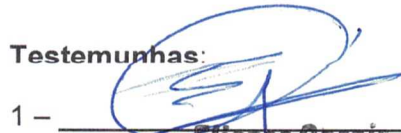

DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante


A S CONSTRUÇÕES EIRELI
Nelson Ângelo de Souza – Proprietário
CPF nº 044.318.508-56

Contratado

Testemunhas:

1 –


Eliezer Garcia
Nome: **RG: 41.994.984-7**

RG:

2 –


ANDRÉ RICARDO SARTI
Nome: **RG: 41.994.925-2 SSP/SP**

RG:



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: A S CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATO: 301/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS, ALMOXARIFADO E BEBEDOURO D'ÁGUA NA PISTA DE ESPORTES RADICAIS (PISTA DE SKATE), NO PARQUE DÉBORA PARO, NESTE MUNICÍPIO..

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764.

Email: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 09 de Setembro de 2024.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: NELSON ÂNGELO DE SOUZA

Cargo: Proprietário

CPF nº 044.318.508-56

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.